

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1001208-61.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000205

Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Marines Paulino de Souza e outro

Requerido: Alzira Jovina da Conceição de Souza e outro

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 01/11 do <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Jair Paulino de Souza e Alzira Jovina da Conceição de Souza</u>, figurando como inventariante <u>Marines Paulino de Souza</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros a titularidade de seus respectivos quinhões, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Expeçam-se: (1) alvará para alienação/transferência do veículo; (2) alvará para resgate dos resíduos de benefício previdenciário junto ao INSS (fls. 49) e (3) guia para levantamento dos valores depositados judicialmente(fls. 70).

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA